

do Carlão, concelho de Alijó, no sentido de ser autorizada a alienar a antiga casa da escola, aplicando o seu produto na aquisição de canos para fornecimento de água àquela povoação;

Atendendo a que a referida casa não tem qualquer utilidade para aquela Junta de Freguesia por se encontrar em ruínas;

Tendo em vista a informação favoravelmente prestada pelo competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia de Carlão, do concelho de Alijó, autorizada a vender em hasta pública e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, por desnecessária aos seus serviços, a antiga casa da escola, aplicando o seu produto na aquisição de canos para fornecimento de água àquela povoação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1929. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:708

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia do Furadouro, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra, no sentido de ser autorizada a alienar os seus baldios;

Atendendo a que o produto da referida venda é destinado à construção de um edificio escolar e reparação de caminhos vicinaes, conforme foi deliberado pela respectiva comissão administrativa em sua sessão de 27 de Fevereiro do corrente ano;

Atendendo a que as mencionadas obras são dignas de ser tomadas em consideração, pois em muito beneficiam o povo daquela freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia do Furadouro, concelho de Condeixa-a-Nova, distrito de Coimbra, a alienar em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os baldios que possui, applicando o seu produto na construção de uma escola e reparação de caminhos vicinaes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Repú-

blica, 30 de Março de 1929. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:709

Considerando que a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Paradela, concelho de Barcelos, solicitou autorização para proceder à venda dos seus terrenos baldios;

Considerando que o produto da alienação dos referidos terrenos se destina à construção de um edificio escolar;

Tendo em vista as informações favoráveis do governador civil de Braga;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Paradela, concelho de Barcelos, distrito de Braga, a alienar, em hasta pública, independentemente das leis de desamortização, os terrenos baldios que possui, para com o produto proceder à construção de um edificio escolar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 30 de Março de 1929. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José Vicente de Freitas* — *Mário de Figueiredo* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Ernesto de Moraes Sarmento* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Manuel Carlos Quintão Meireles* — *José Bacelar Bebiano* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Pedro de Castro Pinto Bravo*.

Decreto n.º 16:710

Tendo em consideração o que representou superiormente a comissão administrativa da Junta de Freguesia do Rossio, concelho de Abrantes, no sentido de ser autorizada a alienar uma casa que possui no Largo 5 de Outubro, a qual é desnecessária aos serviços da referida Junta, applicando o seu produto na construção de um matadouro público;

Tendo em vista a informação favoravelmente prestada pelo competente governador civil;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Junta de Freguesia do Rossio, do concelho de Abrantes, autorizada a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, uma casa que possui no Largo 5 de Outubro, a